



PROCESSO N.º 380/96

DELIBERAÇÃO N.º 008/96

APROVADA EM 06/11/96

CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar por matrícula inicial antecipada na 1ª série do Ensino de 1º Grau.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Indicação n.º 002/96, da Câmara de Ensino de 1º Grau, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

Art. 1º – Os alunos que, em virtude de idade abaixo da prescrita pelas Deliberações n.ºs 40/82, 23/86 e 17/89, todas do CEE, tiveram sua matrícula antecipada até 06/11/96, têm sua situação regularizada a partir da presente data.

Art. 2º – Os estudos realizados pelos alunos mencionados no artigo precedente ficam convalidados.

Art. 3º – Cópia da presente Deliberação deverá ser anexada ao Histórico Escolar dos alunos.

Art. 4º – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de novembro de 1996.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 380/96

Indicação n.º 002/96

APROVADO EM 06/11/96

CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar por matrícula inicial antecipada na 1ª série do Ensino de 1º Grau.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

Após a edição da Deliberação n.º 006/96-CEE, torna-se indispensável que este Conselho edite Deliberação no sentido de regularizar a situação de todos os alunos que foram matriculados com idade abaixo da prescrita pelas Deliberações n.º 40/82, 23/86 e 17/89-CEE.

Ademais, em face da necessidade de ato administrativo específico para concretizar a regularização, impõe-se também que o Conselho decida sobre a convalidação dos estudos realizados.

Assim, como solução do problema decorrente das novas regras normativas, e o reflexo destas em relação às situações anteriores, propõe-se ao Conselho Pleno a presente Indicação, já aprovada pela Câmara de Legislação e Normas, acompanhada do projeto de Deliberação.

É a indicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara acompanha, por unanimidade, a Indicação.

Curitiba, 06 de novembro de 1996.